



Incentivo Fiscal, que orientarão o trabalho técnico e a aprovação dos projetos pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, e Considerando as deliberações votadas e aprovadas pela Plenária do Conselho na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2020, na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 2020 e na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de junho de 2020, torna público que estarão abertas, no período de 22 de julho a 1º de agosto de 2021, as inscrições aos interessados em concorrer ao processo de apresentação e seleção de PROPOSTAS CULTURAIS PARA FOMENTO À ÁREA DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA, ETNIA INDÍGENA, CIGANOS E OUTRAS ETNIAS, no âmbito do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, referentes ao exercício de 2022, de acordo com as disposições que seguem.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente seleção integra as ações do Programa Municipal de Incentivo à Cultural – PMIC, e tem por objetivo reconhecer e contemplar agentes culturais e respectivos projetos da área de cultura afro-brasileira, etnia indígena, ciganos e outras etnias, dando visibilidade às expressões culturais destes segmentos, contribuindo para a garantia dos direitos de acesso às fontes de financiamento, de forma a cumprir as diretrizes formuladas pelo Conselho Municipal de Política Cultural, por meio da Resolução CMPC nº 001, de 2021.

1.1.1. Os projetos inscritos neste Edital são classificados como Microprojeto, nos termos da alínea c, do Parágrafo único, do art. 2º da Resolução CMPC nº 001, de 2021,

1.2. Os agentes e respectivos projetos culturais serão selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, de acordo com os critérios de avaliação definidos neste Edital e receberão recursos do Fundo Municipal de Cultura.

1.3. O total dos recursos disponíveis para este Edital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo selecionadas até 10 (dez) propostas, recebendo cada uma o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

1.3.1. Os recursos disponibilizados serão destinados apenas para as despesas de custeio ou correntes dos projetos, nos termos da Lei Federal, nº 4.320, de 17 de março de 1964.

1.3.2. O valor correspondente ao imposto de renda previsto na legislação em vigor na data do pagamento, quando devido, será retido na fonte e o valor líquido será depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança do selecionado.

1.3.3. Tanto no conteúdo, quanto na divulgação do projeto é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e agentes políticos ou que contenham conteúdo sexual, religioso, político-partidário ou de apologia ao consumo de drogas e álcool, ou atentatórios a dignidade da pessoa humana.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS:

2.1. As propostas somente poderão ser apresentadas neste edital, desde que preenchidas as condições abaixo, sob pena de desclassificação:

2.1.1. Pessoas físicas, brasileiras, maiores de 21 (vinte e um) anos, residentes e domiciliadas há mais de 2 (dois) anos no Município de Uberlândia;

2.1.2. Atuação comprovada na área de cultura afro-brasileira, etnia indígena, ciganos e outras etnias.

2.2. É vedada a apresentação de projetos:

2.2.1. por membros da CAS, incluindo pessoas jurídicas em que participem ou gerenciem como sócios, suas coligadas ou controladas, seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, enquanto durarem seus mandatos.

2.2.1.1. Para efeitos deste Edital, considera-se como coligada ou controlada qualquer entidade que estiver sobre o controle ou vinculação, direta ou indireta, com a empresa que queira transferir recursos ou cujo titular o tenha feito, bem como as fundações ou organizações culturais por ela criadas e mantidas.

2.2.2. por servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura do Município de Uberlândia;

2.2.3. por entidades beneficiadas com recursos municipais oriundos de transferência corrente ou de capital, incluindo os membros da Diretoria, para o exercício em que forem contempladas;

2.2.4. por pessoa física ou jurídica inscrita no Cadastro de Inadimplentes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura ou em situação de não

regularidade de prestações de contas de projetos anteriores, ou em cumprimento de sanção decorrente de situação de inadimplência perante o PMIC;

2.3. Não haverá impedimento para a participação do mesmo empreendedor neste Edital SMC nº 5/2021 e os demais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para execução no exercício de 2022, inclusive com relação ao Edital SMC nº 4/2021.

2.3.1. No entanto, havendo a seleção de propostas do mesmo proponente para ambos os editais, deverá ser feita a opção por apenas um deles, uma vez que não poderão ser executados concomitantemente.

## 3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão atender à finalidade de desenvolvimento cultural do Município que corroborem com o interesse público.

3.2. Nos termos da Resolução CMPC nº 001, de 2021, para os fins deste Edital, poderão ser apresentadas propostas apenas na área de cultura afro-brasileira, etnia indígena, ciganos e outras etnias.

3.3. O proponente poderá se inscrever com somente 1 (uma) proposta.

## 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições de projetos serão realizadas no período de 22 de julho a 1º de agosto de 2021, até as 23h59min, por meio do preenchimento do formulário de inscrição de proposta e inserção da documentação completa exigida no item 4.2 deste Edital no link: <https://forms.gle/d9fyWuowJZFXexdv9>, da plataforma Google Forms.

4.1.1. É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de desclassificação.

4.1.2. O link do formulário de inscrição e respectivos anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/secretarias/cultura-eturismo/pmic/>.

4.1.3. O Proponente deverá preencher todas as informações exigidas no formulário de inscrição, estando sujeito à desclassificação ou indeferimento caso estas não estejam completas ou não sejam verdadeiras, ressalvado o disposto no subitem 5.2.1.

4.2. A documentação para inscrição deverá ser inserida com envio por carregamento no link do Formulário que consta no subitem 4.1. deste Edital, sendo:

4.2.1. Anexo I - Formulário de Identificação do Projeto;

4.2.2. Anexo II - Planilha de Custos;

4.2.3. Cópia da Cédula de Identidade (RG) ou de outro documento oficial com foto;

4.2.4. Comprovante de cadastro de pessoa física (CPF);

4.2.5. 2 (dois) comprovantes de residência e domicílio no Município de Uberlândia em nome do proponente, sendo um deles datado há mais de 2 (dois) anos, ou seja, de agosto/2019 ou período anterior, e outro com endereço e datas atuais do ano corrente, sendo admissíveis:

4.2.5.1. cópia de conta de luz, água, gás, internet, tv por assinatura ou telefone;

4.2.5.2. cópia de contrato de locação em que figure como locatário; ou

4.2.5.3. cópia de correspondência com carimbo oficial dos Correios.

4.2.5.4. Anexo III – Carta de Corresidência, caso o proponente resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, devendo juntar à declaração do correspondente (responsável pela residência), documentos que atendam ao disposto no subitem 4.2.5, em que conste o nome do correspondente que emitiu a declaração.

4.2.5.4.1. A declaração de correspondência, será considerada somente para fins de comprovação de domicílio e residência atual e deverá vir acompanhada de RG, CPF e comprovante de domicílio do declarante, responsável pela residência.

4.2.6. comprovação de atuação na área cultural, podendo ser por meio de certificados, atestados, declarações, clipping digital, reportagens, publicações, postagens em mídias digitais, dentre outros, em que figure, obrigatoriamente, o nome do proponente;

4.3. Quando não houver necessidade de preenchimento de algum dos campos ou formulários deste Edital, deverá ser registrada a informação da seguinte forma: “não é o caso”.

4.4. Após efetuar a inscrição, o inscrito receberá um e-mail com a confirmação de sua participação no processo de seleção deste Edital.

4.5. Em caso de dúvidas ou não recebimento do protocolo ou do e-mail referido no item 4.4 deste edital, o proponente deverá entrar em contato com o Núcleo de Gestão do PMIC, através do e-mail [edital.pmic.culturaafro.2021@gmail.com](mailto:edital.pmic.culturaafro.2021@gmail.com), ou pelo telefone 3214-3266.

**5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

5.1. Os projetos culturais passarão por 3 (três) etapas de seleção, sendo:

5.1.1. Pré-análise;

5.1.2. Avaliação;

5.1.3. Seleção.

5.2. A etapa de Pré-análise consiste na conferência da documentação da proposta inscrita, para fins de habilitação, verificada no cumprimento dos requisitos exigidos nos itens 2, 3 e 4 deste Edital, a ser concluída no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do período de inscrições.

5.2.1. O Núcleo de Gestão do PMIC, após receber as inscrições será responsável por executar a etapa de pré-análise.

5.2.2. Os membros da CAS também poderão participar da etapa da pré-análise, caso necessário.

5.2.1. Constatando alguma irregularidade, o proponente será contatado via e-mail e/ou telefone, ocasião em que lhe será oportunizado anexar e regularizar as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo responsabilidade exclusiva do interessado manter atualizados seus dados cadastrais e endereço de e-mail.

5.6. Na hipótese de não cumprimento do disposto no item 5.2.1. deste Edital ou do esgotamento do prazo concedido sem manifestação, o projeto será declarado inabilitado e não passará para a etapa de avaliação.

5.7. Sanadas as irregularidades ensejadoras da inabilitação, o projeto será considerado habilitado e passará para a etapa de avaliação.

5.7.1. Concluída a etapa de pré-análise, será publicada no Diário Oficial do Município a relação de projetos habilitados e inabilitados.

5.7.2 O proponente poderá recorrer da inabilitação no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, sendo que o recurso será dirigido à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/Núcleo de Gestão do PMIC e será julgado no mesmo prazo.

5.7.3. O resultado dos recursos interpostos contra a inabilitação dos projetos será publicado no Diário Oficial do Município.

5.8. A etapa de Avaliação de mérito e classificação será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, que fará a análise e avaliação das propostas habilitadas conforme os critérios estabelecidos no item 6.2 deste Edital.

5.8.1. A CAS deverá concluir as etapas de avaliação e seleção no prazo de 35 (trinta e cinco dias) contados do término da etapa da Pré-análise, prorrogável por igual período.

5.9. A Comissão de Avaliação e Seleção – CAS será responsável por avaliar e selecionar de forma pessoal e objetiva os projetos culturais, conforme as diretrizes e critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, constantes na Resolução CMPC nº 001, de 2021.

5.9.1. A CAS e o Núcleo de Gestão do PMIC poderão convocar os inscritos para que apresentem esclarecimentos acerca do projeto cultural, desde que não afete a isonomia do processo de seleção e não importe em adição de documentos, exceto na forma do item 5.2.1 deste Edital.

5.9.1.1. A convocação será feita por e-mail ou telefone, conforme informações prestadas pelo próprio inscrito, e será definida a forma para a apresentação, se presencial ou online, a data e horário. Não havendo a manifestação do interessado no prazo assinalado, perderá o direito à audiência.

5.10. Caso algum proponente constante da relação de aprovados fique impossibilitado de executar o projeto aprovado, deverá formalizar a sua desistência e promover a devolução dos recursos eventualmente recebidos ao Município.

5.10.1. Formalizada a desistência de algum dos proponentes, poderá ser convocado projeto do Cadastro de Reserva, obedecendo-se a ordem da publicação e respeitado o teto do valor estabelecido para o mecanismo na Lei Orçamentária Anual.

5.11. O Resultado deste Edital será publicado no Diário Oficial do Município, acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo dos documentos exigidos para contratação.

**6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

6.1. Nos termos da Resolução CMPC nº 001, de 2021, os projetos serão avaliados conforme as diretrizes estabelecidas neste edital e nos critérios técnicos e de fomento explicitados neste tópico.

6.2. Além das diretrizes estabelecidas pelo CMPC, a CAS fará a análise dos projetos de acordo com os critérios a seguir elencados, atribuindo-se as respectivas pontuações:

Descrição	Pontuação máxima
1. Contribuição do projeto para promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição, costumes e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações relacionadas às culturas afro-brasileira, indígena, cigana e outras etnias.	5 pontos
2. Conteúdo do projeto – Avaliação da coerência entre o conteúdo descrito no plano de trabalho, as ações propostas e a viabilidade orçamentária conforme planilha de custos apresentada.	10 pontos
3. Abrangência e efeito multiplicador do projeto em suas dimensões simbólica, econômica e social	10 pontos
4. Pertencimento à determinada comunidade do segmento cultural em questão, considerado o histórico de atuação cultural do proponente com base no currículo apresentado ou memorial descritivo da trajetória do proponente e sua consonância com seu campo de atuação.	5 pontos
5. Atuação e trajetória do proponente e sua contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização, revalorização, resgate e preservação da cultura à qual a proposta se refere. Serão consideradas as seguintes pontuações de acordo com a idade do proponente, sendo: acima de 50 anos - 10 pontos; de 35 a 50 anos - 5 pontos; e Idade inferior a 35 anos - 1 ponto	10 pontos
TOTAL	40 pontos

6.3. A pontuação será cumulativa e as propostas que não atingirem a pontuação mínima de 20 (vinte) pontos, o que equivale a 50% (cinquenta por cento) da pontuação total, não serão aprovadas.

6.4. Em caso de empate na pontuação, será escolhida proposta cujo proponente possuir maior idade. Em caso de trata-se de uma homenagem a uma personalidade pertencente à área cultural específica, será considerada a idade do mesmo como critério de desempate.

**7. DOS PROCEDIMENTOS E EXECUÇÃO DA PROPOSTA**

7.1. Após a divulgação do resultado da seleção deste Edital, o proponente de projeto aprovado deverá entregar, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital a seguinte documentação, digitalizada para o e-mail pmic@uberlandia.mg.gov.br:

7.1.1. duas vias do plano de trabalho e seus anexos, preenchidos com as devidas readequações, sendo uma em formato do word e outra em formato do pdf, sendo esta última devidamente assinada, para elaboração do convênio;

7.1.2. comprovação da regularidade fiscal do proponente, sendo:

7.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.1.2.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais; e

7.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.3. providenciar a abertura de conta bancária, em seu próprio nome, específica para a movimentação financeira dos recursos do projeto, e cadastrá-la no Núcleo de Tesouraria da Prefeitura de Uberlândia, devendo ser informada ao Núcleo de Gestão do PMIC em formulário específico, assinado pelo proponente.

7.1.3.1 A conta bancária deverá ser exclusiva para movimentação dos recursos do projeto, sendo vedadas contas de pagamento de benefícios.

7.2. O Plano de Trabalho e anexos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que poderá indeferir despesas incompatíveis com o objeto do Projeto e em desacordo aos apontamentos feitos pela CAS no parecer de aprovação do projeto, observada a indisponibilidade e a supremacia do interesse público.

7.3. A não entrega, injustificada, da documentação descrita nos itens 7.1.1.1, 7.1.1.2 e 7.1.1.3 na data estabelecida ensejará o decaimento do direito de celebração do instrumento de repasse (convênio ou termo de compromisso), caso em que será convocado o próximo proponente de projeto do Cadastro de Reserva, obedecendo-se os critérios estabelecidos.

7.4. Os proponentes de projetos aprovados celebrarão Convênio com o Município, desde que estejam aptos para tal, sendo a aptidão confirmada através do preenchimento dos seguintes requisitos:

7.4.1. ter o Plano de Trabalho apresentado aprovado pelo Núcleo de Gestão do PMIC;

7.4.2. estar adimplente com os fiscos municipal, estadual e federal e não estar inscrito no Cadastro de inadimplentes do PMIC;

7.4.3. possuir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos, nos termos do item 7.1.1 deste Edital;

7.4.4. não possuir outros projetos do PMIC em execução.

7.4.4.1. Caso o proponente tenha projetos do PMIC aprovados em exercícios anteriores, estes deverão estar concluídos e com as respectivas prestações de contas aprovadas.

7.4.4.2. Não poderão ser repassados recursos a proponentes de projetos com prestação de contas irregulares, ou ainda pendentes de regularização, ou aos inscritos no Cadastro de Inadimplentes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

7.5. Fica estabelecido o prazo limite de até 31 de maio de 2022 para que o proponente de projeto aprovado em exercício anterior a 2021 se torne apto, nos termos do item 12.5.1, à celebração do Convênio referente ao projeto aprovado no presente Edital, sob pena do decaimento do direito,

caso em que será convocado o próximo proponente de projeto do Cadastro de Reserva, obedecendo-se os critérios estabelecidos.

7.6. Após a assinatura do convênio, os recursos dos projetos aprovados no mecanismo Fundo Municipal de Cultura serão depositados na conta bancária específica de titularidade do proponente.

7.7. Não será permitida a execução do projeto e a realização das atividades a ele relacionadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou da parcela única dos recursos, vedado o ressarcimento de despesas.

7.8. O projeto cultural deverá ser concluído até o final do exercício financeiro para o qual foi aprovado, ou seja, 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério da CAS, mediante solicitação e justificativa apresentados à Comissão, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

7.9. As propostas selecionadas estarão dispensadas de realizar a contrapartida social, e deverão atender às exigências da Lei 12.797/2017, do Decreto nº 17.452/2018 e da Instrução Normativa SMC nº 01/2018, referente à Prestação de Contas.

7.10. As atividades do projeto poderão ser executadas pelo proponente ou por profissionais contratados para este fim, respeitando-se, no caso de execução pelo proponente, as seguintes limitações:

7.10.1. as atividades serão limitadas em até 3 (três) funções constantes da Planilha Orçamentária;

7.10.2. não recebimento, para a execução do total das atividades, de valor superior a 15% (quinze por cento) do valor aprovado para o projeto;

7.10.3. não recebimento de pró-labore em razão da mera proponentia do projeto, fazendo o proponente jus tão somente aos recursos para a execução das funções constantes na Planilha Orçamentária.

7.11. Somente serão permitidos remanejamentos de despesas entre os itens da planilha de custos da proposta, após autorização expressa da CAS.

7.12. A inclusão de novos itens para custeio, mesmo que não altere o orçamento total aprovado, deverá ser submetida previamente à aprovação da CAS.

7.13. Qualquer tipo de alteração no projeto, seja em relação à equipe, ao público-alvo, aos valores de comercialização, aos formatos dos produtos culturais, ou outra mudança em relação à proposta original, deverá ser precedida de expressa aprovação da CAS.

7.14. É obrigatória a menção explícita ao Município de Uberlândia, à Secretaria Municipal de Cultura e ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, e a veiculação das suas respectivas logomarcas nos produtos resultantes dos projetos incentivados e em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, conforme orientação e modelo fornecidos pelo Núcleo de Gestão do PMIC.

## 8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O empreendedor deverá prestar contas dos recursos:

8.1.1. em prestação de contas parcial, que deverá ser enviada mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao Núcleo de Gestão do PMIC, em arquivo digital, por meio de CD, DVD, pendrive, via e-mail, além de outros meios afins, compreendendo na documentação relativa à execução físico-financeira do projeto ocorrida no mês anterior, sendo:

8.1.1.1. relatório da execução físico-financeira do projeto, em formulário próprio;

8.1.1.2. extrato bancário;

8.1.1.3. cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados; e

8.1.1.4. cópia das notas fiscais.

8.1.2. O repasse das parcelas estabelecidas no convênio e a liberação das Declarações de Intenção estarão condicionados ao envio mensal da documentação relativa à execução físico-financeira do Projeto, estabelecida no item 8.1.1., deste Edital.

8.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos e dispendidos na execução do projeto deverá ser apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou termo de compromisso.

8.3. Havendo omissão no dever de prestar contas, conforme exigido no 8.1. deste Edital, o projeto vigente poderá ser cancelado, e aquele cujo prazo de execução tenha se esaurido será submetido às medidas administrativas da Lei 12.797, de 2017, sem prejuízo de outras, inclusive, a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.4. O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura deverá proceder à devolução aos cofres públicos dos valores glosados ou do valor do respectivo incentivo, devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devidamente corrigido,

ficando impedido de apresentar, bem como de participar de qualquer projeto cultural abrangido por esta lei, por cinco anos consecutivos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O ato de inscrição implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital, na Lei nº 12.797/2017, no Decreto nº 17.452/2018, na Instrução Normativa SMC nº 1/2018, na Portaria SMF nº 43.103/2018, e na legislação municipal pertinente.

9.2. O Núcleo de Gestão do PMIC prestará informações e orientações acerca da elaboração de projetos através do e-mail [pmic@uberlandia.mg.gov.br](mailto:pmic@uberlandia.mg.gov.br) e do telefone 3214-3266.

9.3. O presente Edital e os demais atos decorrentes, serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no site do Município de Uberlândia, [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br), e serão processados conforme o cronograma provável a seguir:

Data / Período	Atividade
22/07 até as 23h59min do dia 1º/08/2021	Período de inscrições
02/08 a 27/08/2021	Pré-análise
Até 31/08/2021	Publicação do resultado da Pré-análise
01 a 02/09/2021	Interposição de recurso do resultado da Pré-análise
03 a 06/09/2021	Julgamento do recurso do resultado da Pré-análise
Até 10/09/2021	Publicação do resultado dos recursos da Pré-análise
Até 30/11/2021	Avaliação e Seleção
Até 10/12/2021	Publicação do resultado
15/12/2021 – 18h30min	Reunião com os proponentes de projetos aprovados
Até 31/12/2021	Entrega dos Planos de Trabalho e anexos readequados, certidões de regularidade dos projetos aprovados no Fundo Municipal de Cultura

9.4. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do processo de seleção, implicará na desclassificação da respectiva proposta, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde a inscrição.

9.5. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

9.5.1. Os selecionados deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando deste Edital.

9.5.2. É de exclusiva responsabilidade do proponente o acesso aos meios de contato e e-mail informados no protocolo de inscrição.

9.6. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.6.1. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.7. Os casos omissos bem como as divergências decorrentes da interpretação deste Edital serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela CAS.

9.8. As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura e da dotação orçamentária nº. 13.392.3005.2.317 – 08.03 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.9. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de anuência às disposições nele contidas.

Uberlândia, 16 de junho de 2021.

MÔNICA DEBS DINIZ

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

## ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PROPOSTAS CULTURAIS NA ÁREA DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA, ETNIA INDÍGENA, CIGANOS E OUTRAS ETNIAS PARA PREMIAÇÃO

1) DADOS DO CANDIDATO/PROponente (SOMENTE PESSOA FÍSICA)		
Nome		
CPF	RG/Órgão Expedidor	
Endereço		
Cidade	Uberlândia/MG	CEP

